Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 820, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (CMRPC) de Santo Amaro/Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente consagrado nos direitos fundamentais e positivado no art. 227 caput da Constituição Federal e, nos arts. 3° e 4° da Lei federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO que o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, organizado e normatizado, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº. 13.431 de 04/04/2017 instituiu os mecanismos para prevenir e coibir toda forma de violência, em observância à proteção integral, estabelecida na Constituição;

CONSIDERANDO o art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Brasil com o Decreto Federal nº. 99.710 de 21/11/1990, que estabelece que todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

CONSIDERANDO que o dispositivo da Escuta Especializada, instituído no art. 7º da Lei federal nº 13.431/17, é o procedimento de entrevista realizado por integrantes da rede de proteção, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura que garanta a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e que incube ao Poder Público Municipal capacitar seus agentes que atuam na rede e proporcionar a manutenção de espaço de atendimento e acolhimento.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

(2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO que com a normatização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei federal nº 13.431/17, regulamentada pelo Decreto federal nº 9.603/18, os municípios devem desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme disposto no art. 9, inciso I do decreto nº 9.603/18, possui finalidades específicas e objetivos concretos, que são imprescindíveis para estabelecer as ações articuladas, mobilização, planejamento e acompanhamento, envolvendo os equipamentos, programas e serviços, em conjunto com os setores da Segurança Pública, do Judiciário e da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – (CMRPC), que funcionará no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, acompanhar e atuar na definição dos fluxos de atendimento, atuar no aprimoramento da integração das instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

- Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:
- I violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II violência psicológica:
- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularizarão, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha:
- III violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
- V revitimização discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- I Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Santo Amaro.
- Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, atuará como órgão central do Comitê, podendo, por voto da maioria absoluta de seus membros, rever, modificar ou suspender, homologar as deliberações do Comitê.
- §1º. As decisões de plenário do CMDCA que implicarem na modificação ou suspensão das deliberações do Comitê deverão ser precedidas de fundamentação e motivação.
- Art. 6º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência será composto por:
- I 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- III 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- VI 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.
- VII -01 (um) Vara da Infância e Juventude;
- VIII 01 (um) das Varas Criminais;
- IX 01 (um) Promotoria da Infância e Juventude;
- X 01 (um) Defensoria da Infância e Juventude;
- XI -01 (um) Ministério Público do Trabalho;
- XII 01 (um) Polícia Civil do Estado da Bahia Núcleo da Criança e do Adolescente;
- XIII 01 (um) Polícia Militar do Estado da Bahia;
- XIV 01 (um) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- §1º. Os representantes serão indicados por cada órgão integrante do Comitê e nomeado por ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.
- §2º. Os integrantes do Comitê, com vinculo a esta Administração Pública Municipal, estarão dispensados de suas atividades em seus respectivos cargos ou funções apenas durante as reuniões e trabalhos designados pelo Comitê.
- §3°. O representante da sociedade civil de que trata o inciso XIV deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- §4º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, a contar da data de nomeação, prorrogáveis por igual período.
- **Art.** 7º A participação no Comitê não acarretará em ônus para a Administração Pública ou qualquer remuneração para seus integrantes.
- §1º. A falta injustificada às reuniões, trabalhos e atividades do Comitê, sujeitará o integrante faltoso às sansões administrativas, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.
- §2º. Incube ao presidente do Comitê comunicar, por meio de oficio, a falta injustificada do representante, diretamente ao gestor do órgão ao qual esteja esse vinculado.
- Art. 8º Na definição do fluxo de atendimento, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- I os atendimentos à criança ou adolescente serão feitos de maneira articulada;
- II a superposição de tarefas será evitada;
- III a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- IV os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- V o papel de cada instância e o profissional de referência que o supervisionará será definido.
- §1º. Aplica-se no que couber as disposições do Decreto Federal nº 9.603 de 10/12/2018.
- Art. 9º O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
- I Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- II Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.
- III Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.
- Art. 10. A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Santo Amaro/Ba, conforme §1º do art. 6º deste Decreto.

- **Art. 11.** As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
- §1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
- a. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
- §2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
- §3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.
- §4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
- §5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
- §6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- §7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.
- **Art. 12**. As reuniões de plenária colegiadas do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, de forma bimestral, e seu calendário definido previamente entre seus membros na primeira reunião ordinária.
- Art. 13. Os documentos gerados nas deliberações e trabalhos do Comitê, serão denominados:
- I Nota Técnica: documento de análise objetiva sobre política pública ou programa municipal no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, fundamentado e baseado em informações relevantes, com descrição de alternativas que visem auxiliar a tomada de decisões, com numeração sequenciada e homologável pelo CMDCA por meio de Resolução;
- II Recomendação: documento com numeração sequenciada, dotado de considerações, indicações e sugestões, acerca de assuntos determinados, relacionados com as finalidades do Comitê;
- III Relatório de Atividades: documento com descritivo das atividades desenvolvidas pelo Comitê, podendo constar de apresentação, parte descritiva, sugestões e conclusão.
- Parágrafo primeiro. A Coordenação Executiva do CMRPC poderá estabelecer outros documentos formais, em consonância com as atividades do Comitê.
- **Parágrafo segundo**. As deliberações do Comitê que demandarem em Nota Técnica deverão ser homologadas por meio de Resolução do CMDCA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do encerramento da reunião de plenária.
- Art. 14. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá eleger suas instâncias e participação, proposição e decisão, e aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento e compor o plano e cronograma dos trabalhos.
- **Art. 15**. A estruturação física das instalações e administrativa, para funcionamento e operacionalização do Comitê, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
- **Art. 16.** Conforme o art. 12 deste Decreto, as reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.
- § 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- § 2º. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
- § 3°. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.
- § 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.
- Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal da Fazenda

Miriam do Nascimento Silva Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 821 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Autorização para Movimentação de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a Prefeita Srª ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO, portadora do RG: 475990498 SSP/BA e CPF: 881.141.045-20, o Gestor do Fundo Municipal de Cultura o Srº MOYSÉS SANTOS NETO, portador do RG:0872325709 SSP/BA e CPF: 021.196.605-30 e a Tesoureira FABIANA CRISTINA TAVARES DO CARMO, portadora do RG: 0275375609 SSP/BA e CPF: 217.552.725-53 a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas em favor do Fundo Municipal de Cultura CNPJ: 14.380.881/0001-28, do município de Santo Amaro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal

> ROBSON PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 822, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO**, **DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
WELMA LINS SACRAMENTO	OUVIDORA	CCII	13/06/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2023.

ALESSANDRA COMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 823, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES	OUVIDORA	CCII	13/06/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 824, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO**, **DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
MARCELA SILVA VILAS BOAS SOARES	ASSESSOR	CCIII	13/06/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 825, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
MARCELA SILVA VILAS BOAS SOARES	ASSESSOR ADJUNTO	CCII	13/06/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 826, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO**, **DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
NOME ADRIANA BARAÚNA PINNA DA COSTA	ASSESSOR	CCIII	13/06/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal